



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 148/97

Mensagem nº 22/97-GP.

Autor Prefeito Municipal de Japeri

Assunto Institui o Sistema de Defesa Civil do Município de Japeri e dá outras providências.

Apresentado em	<u>09</u> de	<u>12</u>	de	<u>1997</u>
Rejeitado em	_____ de	_____	de	19____
Aprovado em	<u>10</u> de	<u>12</u>	de	<u>1997</u>

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo officio n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19____

" Total em _____ de _____ de 19____

Arquivado em _____ de _____ de 19____

Resolução n.º _____

Publicado em 23 de Dezembro de 1997 no journal Hora 10
Lei n.º 493

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



L E I Nº
"Institui o Sistema de Defesa Civil do Município de Japeri e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal de Japeri

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE,

L E I:

Art.1º - Fica instituído o Sistema de Defesa Civil do Município de Japeri (SIMDEC), subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade de prover as medidas permanentes de Defesa Civil, destinadas a prevenir ou minimizar as consequências de fatos adversos e socorrer a população em áreas atingidas pelos eventos.

Art.2º - O Sistema Municipal de Defesa Civil se constitui no instrumento de conjugação de esforços de todos os Órgãos municipais, integrados aos demais Órgãos públicos, Instituições privadas e a comunidade em geral, desde o planejamento até a execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art.3º - O Sistema de Defesa Civil será dirigido pelo Prefeito Municipal e coordenado pelo Órgão Central do Sistema, denominado Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), a qual receberá o necessário suporte administrativo através do Gabinete do Prefeito.

Art.4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Geral do Sistema Municipal de Defesa Civil, designado pela simbologia DAS-1, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - O Coordenador de que trata este artigo ficará investido de todos os poderes necessários ao efeito exercício do cargo, em nome do Prefeito, nas atribuições pertinentes à Defesa Civil.

Art.5º - Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

I - O Prefeito Municipal, na forma do artigo 3º da presente Lei;

II - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), com sua estrutura organizacional, na qualidade de Órgão Central do Sistema Municipal.



Art.6º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será dirigida pelo Coordenador Geral e contará com as seguintes áreas e atribuições definidas em Regimento Interno:

I - De atividade-fim:

- a) planejamento operacional;
- b) coordenação e controle operacional;
- c) apoio e movimentação de recursos.

II - De atividade-meio:

- a) planejamento administrativo;
- b) serviços administrativos;
- c) fiscalização e modernização administrativa.

Art.7º - Compete ao Coordenador Geral a declaração de situação de emergência, após criteriosa avaliação das características e amplitude do evento, delimitada, no ato da declaração, a área envolvida, para as seguintes situações especiais:

- I - inundações;
- II - secas;
- III - incêndios;
- IV - tempestades;
- V - Vendavais;
- VI - acidentes;
- VII - epidemias;
- VIII - geadas e granizo;
- IX - deslizamentos;
- X - explosões;
- XI - colapso no abastecimento de água;
- XII - desabamentos;
- XIII - outras situações de perigo iminente.

Art.8º - Compete ao Prefeito Municipal a declaração de estado de calamidade pública, por recomendação do Coordenador Geral, definidas as áreas afetadas pelo evento.

Art.9º - Enquanto perdurar a ocorrência que determinou a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública, a contratação de serviços e de pessoal independará de quaisquer formalidades.

Art.10 - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) deverá apresentar estudos que permitam ao Poder Executivo criar e estruturar um Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), destinado a atender despesas relativas às atividades a ela pertinentes, tais como:

- I - assistência imediata as populações atingidas por fatos adversos, para efeito de aquisição de medicamentos, alimentos, roupas e equipamentos, bem como despesas relativas a transporte;



II - realização de obras ou serviços urgentes que possam neutralizar perigo iminente, para os quais não exista dotação orçamentária;

III - reembolso de despesas decorrentes de ações desenvolvidas no sentido de preservar vidas humanas, efetuadas por entidades públicas ou privadas, prestadoras de serviços e socorros realizados na zona do evento, obedecidas as prescrições legais;

IV - gastos relativos a formação e treinamento de pessoal, divulgação de matéria referente a Defesa Civil, bem assim, quaisquer outras atividades de caráter preventivo.

Art.11 - Compete ao Coordenador Geral aplicar as normas de segurança, exercer o poder de polícia, fiscalização e vistoria em qualquer imóvel residencial ou comercial, sobretudo em locais onde funcionem supermercados, cinemas, casas de espetáculos, teatros, clubes, circos, parques de diversões, depósitos de gás, combustíveis, explosivos, produtos químicos e postos de gasolina, sendo esta relação meramente exemplificativa.

Art.12 - As interdições, desocupações e demolições determinadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, deverão ser apoiadas e garantidas pela Autoridade Policial competente.

Art.13 - O Coordenador Geral poderá expedir laudos de ocorrência, certidões ou certificados de aprovação.

Art.14 - Fica o Poder Executivo autorizado a recorrer aos Governos Federal e Estadual a fim de obter recursos financeiros para estruturar o Sistema de Defesa Civil no Município.

Art.15 - Fica criado o símbolo do Sistema Municipal de Defesa Civil, com as características constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente lei, sendo obrigatória a adoção do símbolo nos veículos incorporados ao patrimônio do Sistema de Defesa Civil, bem assim, no edifício-sede da Coordenadoria Geral.

Art.16 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à execução da presente Lei.

Art.17 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial para prover as despesas necessárias ao efetivo funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.



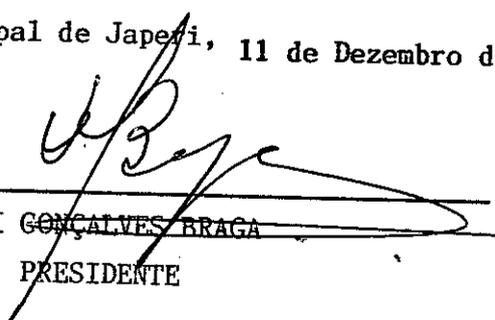
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

fls.0₅

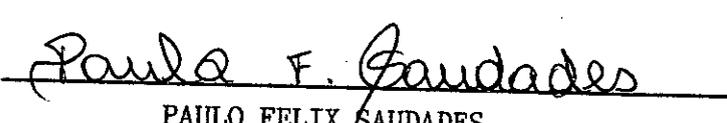
Art.18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 11 de Dezembro de 1997



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 022/97-GP

Em, 02 de dezembro de 1997.

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Institui o Sistema Municipal de Defesa Civil e dá outras providências."

O projeto cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e estabelece princípios fundamentais sobre o Sistema de Defesa Civil a ser implantado no Município, deixando os por menores para o regulamento que será baixado posteriormente.

A proposta, elaborada em dezoito artigos, disciplina os princípios norteadores da estrutura básica da Defesa Civil em nosso Município e a competência dos Órgãos a ela inerentes.

O presente projeto, se transformado em Lei, irá fortalecer o Poder Público Municipal, consoante a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos ocorridos em nosso território.

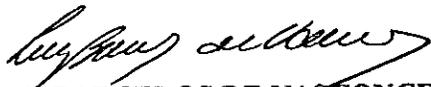
Segundo os preceitos insculpidos no Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, as situações de emergência e os estados de calamidade pública serão combatidos, inicialmente, pela administração municipal, seguindo-se, conforme o caso, a atuação da administração do Estado ou da União.

As atividades de socorro, de apoio e reabilitação da população atingida por fato adverso, somente serão eficazes se existir um Sistema de Defesa Civil devidamente estruturado.

As ações desordenadas dificultam os trabalhos de atendimento à população atingida durante a ocorrência de fato adverso.

Assim, encaminho a esta Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, rogando a sua aprovação em regime de urgência, no prazo de 10 dias (Art. 203, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Japeri, 02 de dezembro de 1997.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO

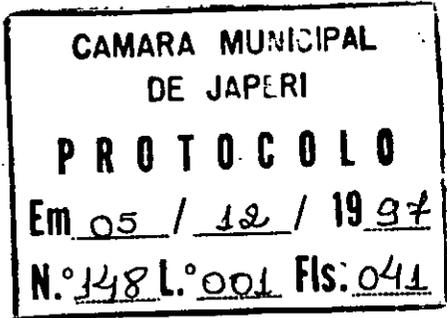


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador Darlei Gonçalves Braga



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

“ Institui o Sistema de Defesa Civil do Município de Japeri e dá outras providências .”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Defesa Civil do Município de Japeri (SIMDEC), subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade de prover as medidas permanentes de Defesa Civil, destinadas a prevenir ou minimizar as conseqüências de fatos adversos e socorrer a população em áreas atingidas pelos eventos.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Defesa Civil se constitui no instrumento de conjugação de esforços de todos os Órgãos municipais, integrados aos demais Órgãos públicos , Instituições privadas e a comunidade em geral, desde o planejamento até a execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 3º - O Sistema de Defesa Civil será dirigido pelo Prefeito Municipal e coordenado pelo Órgão Central do Sistema, denominado Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), a qual receberá o necessário suporte administrativo através do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Geral do Sistema Municipal de Defesa Civil, designado pela simbologia DAS-1, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. O Coordenador de que trata este artigo ficará investido de todos os poderes necessários ao efetivo exercício do cargo, em nome do Prefeito, nas atribuições pertinentes à Defesa Civil.

Art. 5º - Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

I - O Prefeito Municipal, na forma do artigo 3º da presente Lei;

II - a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), com sua estrutura organizacional, na qualidade de Órgão Central do Sistema Municipal.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 09 / 12 / 1997

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 10 / 12 / 1997

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 10 / 12 / 1997



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 6º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será dirigida pelo Coordenador Geral e contará com as seguintes áreas e atribuições definidas em Regimento Interno:

I- De atividade-fim:

- a) planejamento operacional;
- b) coordenação e controle operacional;
- c) apoio e movimentação de recursos.

II - De atividade-meio:

- a) planejamento administrativo;
- b) serviços administrativos;
- c) fiscalização e modernização administrativa.

Art. 7º - Compete ao Coordenador Geral a declaração de situação de emergência, após criteriosa avaliação das características e amplitude do evento, delimitada, no ato da declaração, a área envolvida, para as seguintes situações especiais:

- I- inundações;**
- II- secas;**
- III- incêndios;**
- IV- tempestades;**
- V- vendavais;**
- VI- acidentes;**
- VII- epidemias;**
- VIII- geadas e granizo;**
- IX- deslizamentos;**
- X- explosões;**
- XI- colapso no abastecimento de água;**
- XII- desabamentos;**
- XIII - outras situações de perigo iminente.**

Art. 8º - Compete ao Prefeito Municipal a declaração de estado de calamidade pública, por recomendação do Coordenador Geral, definidas as áreas afetadas pelo evento.

Art. 9º - Enquanto perdurar a ocorrência que determinou a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública, a contratação de serviços e de pessoal independe de quaisquer formalidades.

Art. 10 - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) deverá apresentar estudos que permitam ao Poder Executivo criar e estruturar um Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), destinado a atender despesas relativas às atividades a ela pertinentes, tais como:

I- assistência imediata as populações atingidas por fatos adversos, para efeito de aquisição de medicamentos, alimentos, roupas e equipamentos, bem como despesas relativas a transporte;

II- realização de obras ou serviços urgentes que possam neutralizar perigo iminente, para os quais não exista dotação orçamentária;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

III- reembolso de despesas decorrentes de ações desenvolvidas no sentido de preservar vidas humanas, efetuadas por entidades públicas ou privadas, prestadoras de serviços e socorros realizados na zona do evento, obedecidas as prescrições legais;

IV- gastos relativos a formação e treinamento de pessoal, divulgação de matéria referente a Defesa Civil, bem assim, quaisquer outras atividades de caráter preventivo.

Art. 11 - Compete ao Coordenador Geral aplicar as normas de segurança, exercer o poder de polícia, fiscalização e vistoria em qualquer imóvel residencial ou comercial, sobretudo em locais onde funcionem supermercados, cinemas, casas de espetáculos, teatros, clubes, circos, parques de diversões, depósitos de gás, combustíveis, explosivos, produtos químicos e postos de gasolina, sendo esta relação meramente exemplificativa.

Art. 12- As interdições, desocupações e demolições determinadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, deverão ser apoiadas e garantidas pela Autoridade Policial competente.

Art. 13 - O Coordenador Geral poderá expedir laudos de ocorrência, certidões ou certificados de aprovação.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a recorrer aos Governos Federal e Estadual a fim de obter recursos financeiros para estruturar o Sistema de Defesa Civil no Município.

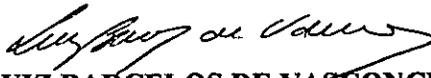
Art. 15 - Fica criado o símbolo do Sistema Municipal de Defesa Civil, com as características constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente lei, sendo obrigatória a adoção do símbolo nos veículos incorporados ao patrimônio do Sistema de Defesa Civil, bem assim, no edifício-sede da Coordenadoria Geral.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial para prover as despesas necessárias ao efetivo funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 02 de dezembro de 1997.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

ANEXO I.

SÍMBOLO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

CARACTERÍSTICAS:

- I- Triângulo na cor amarela, representando a União, Estado e Município;
- II- Hexágono na cor verde, representando a Coordenadoria Geral de Defesa Civil;
- III- Duas linhas em sentido oblíquo, na cor vermelha, que representam a proteção;
- IV- Aresta na cor azul, representando a organização do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- V- As cores do símbolo representam o Brasão de Armas do Município de Japeri.





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

URGENCIA ESPECIAL

REQUEIRO, cumpridas as exigências Legais, seja concedida URGENCIA ESPECIAL para o Projeto nº 148/97 oriundo da Mensagem nº 22/97 Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

Japeri, 09 de Dezembro de 1997

Valdeci Alves Mouro

Aprovada a urgência
Em 10.12.97

~~Paula F. Gaudades~~
Paula F. Gaudades
Alves Roberto Neto
Valdeci Alves Mouro



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 148/97
 AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Jari Armando Ribeiro Ducas
 EM ____/____/____

Elis Diego Rodrigues Fortes
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI
 _____, cuja ementa é: "INSTITUI O SISTEMA DE DEFESA CIVIL DO
MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Japeri, _____
Jari Armando Ribeiro Ducas
 RELATOR
Elis Diego Rodrigues Fortes
 MEMBRO
Carlos Carlos
 MEMBRO



L E I Nº
"Institui o Sistema de Defesa Civil do Município de Japeri e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal de Japeri

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE,

L E I:

Art.1º - Fica instituído o Sistema de Defesa Civil do Município de Japeri (SIMDEC), subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade de prover as medidas permanentes de Defesa Civil, destinadas a prevenir ou minimizar as consequências de fatos adversos e socorrer a população em áreas atingidas pelos eventos.

Art.2º - O Sistema Municipal de Defesa Civil se constitui no instrumento de conjugação de esforços de todos os Órgãos municipais, integrados aos demais Órgãos públicos, Instituições privadas e a comunidade em geral, desde o planejamento até a execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art.3º - O Sistema de Defesa Civil será dirigido pelo Prefeito Municipal e coordenado pelo Órgão Central do Sistema, denominado Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), a qual receberá o necessário suporte administrativo através do Gabinete do Prefeito.

Art.4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Geral do Sistema Municipal de Defesa Civil, designado pela simbologia DAS-1, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - O Coordenador de que trata este artigo ficará investido de todos os poderes necessários ao efeito exercício do cargo, em nome do Prefeito, nas atribuições pertinentes à Defesa Civil.

Art.5º - Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

I - O Prefeito Municipal, na forma do artigo 3º da presente Lei;

II - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), com sua estrutura organizacional, na qualidade de Órgão Central do Sistema Municipal.

Art.10 - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) deverá apresentar estudos que permitam ao Poder Executivo criar e estruturar um Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), destinado a atender despesas relativas às atividades a ela pertinentes, tais como:

I - assistência imediata as populações atingidas por fatos adversos, para efeito de aquisição de medicamentos, alimentos, roupas e equipamentos, bem como despesas relativas a transporte;



Art.6º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será dirigida pelo Coordenador Geral e contará com as seguintes áreas e atribuições definidas em Regimento Interno:

I - De atividade-fim:

- a) planejamento operacional;
- b) coordenação e controle operacional;
- c) apoio e movimentação de recursos.

II - De atividade-meio:

- a) planejamento administrativo;
- b) serviços administrativos;
- c) fiscalização e modernização administrativa.

Art.7º - Compete ao Coordenador Geral a declaração de situação de emergência, após criteriosa avaliação das características e amplitude do evento, delimitada, no ato da declaração, a área envolvida, para as seguintes situações especiais:

- I - inundações;
- II - secas;
- III - incêndios;
- IV - tempestades;
- V - Vendavais;
- VI - acidentes;
- VII - epidemias;
- VIII - geadas e granizo;
- IX - deslizamentos;
- X - explosões;
- XI - colapso no abastecimento de água;
- XII - desabamentos;
- XIII - outras situações de perigo iminente.

Art.8º - Compete ao Prefeito Municipal a declaração de estado de calamidade pública, por recomendação do Coordenador Geral, definidas as áreas afetadas pelo evento.

Art.9º - Enquanto perdurar a ocorrência que determinou a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública, a contratação de serviços e de pessoal independe de quaisquer formalidades.

Art.10 - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) deverá apresentar estudos que permitam ao Poder Executivo criar e estruturar um Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), destinado a atender despesas relativas às atividades a ela pertinentes, tais como:

- I - assistência imediata as populações atingidas por fatos adversos, para efeito de aquisição de medicamentos, alimentos, roupas e equipamentos, bem como despesas relativas a transporte;



II - realização de obras ou serviços urgentes que possam neutralizar perigo iminente, para os quais não exista dotação orçamentária;

III - reembolso de despesas decorrentes de ações desenvolvidas no sentido de preservar vidas humanas, efetuadas por entidades públicas ou privadas, prestadoras de serviços e socorros realizados na zona do evento, obedecidas as prescrições legais;

IV - gastos relativos a formação e treinamento de pessoal, divulgação de matéria referente a Defesa Civil, bem assim, quaisquer outras atividades de caráter preventivo.

Art.11 - Compete ao Coordenador Geral aplicar as normas de segurança, exercer o poder de polícia, fiscalização e vistoria em qualquer imóvel residencial ou comercial, sobretudo em locais onde funcionem supermercados, cinemas, casas de espetáculos, teatros, clubes, circos, parques de diversões, depósitos de gás, combustíveis, explosivos, produtos químicos e postos de gasolina, sendo esta relação meramente exemplificativa.

Art.12 - As interdições, desocupações e demolições determinadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, deverão ser apoiadas e garantidas pela Autoridade Policial competente.

Art.13 - O Coordenador Geral poderá expedir laudos de ocorrência, certidões ou certificados de aprovação.

Art.14 - Fica o Poder Executivo autorizado a recorrer aos Governos Federal e Estadual a fim de obter recursos financeiros para estruturar o Sistema de Defesa Civil no Município.

Art.15 - Fica criado o símbolo do Sistema Municipal de Defesa Civil, com as características constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente lei, sendo obrigatória a adoção do símbolo nos veículos incorporados ao patrimônio do Sistema de Defesa Civil, bem assim, no edifício-sede da Coordenadoria Geral.

Art.16 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à execução da presente Lei.

Art.17 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial para prover as despesas necessárias ao efetivo funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

fls.0₅

Art.18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 11 de Dezembro de 1997

DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO